

OFÍCIO N. 212/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº 033/2024.

PROCESSO N. 8515527-48.2023.8.06.0000

Fortaleza, 05 de agosto de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 31/07/2024, às 12:26h, por empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico n. 033/2024, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“Tendo em vista que o presente certame exige a entrega de veículos 0 (zero) KM, e as montadoras informam prazo de entrega de no mínimo 45 dias, o TJ/CE poderia revisar a possível dilação desse prazo para 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos? O prazo informado inicialmente configura-se impraticável.”.

Resposta 01:

Após análise, verificou-se a necessidade de modificação do prazo de entrega dos veículos após a assinatura contratual, onde passará de 10 (dez) dias corridos, para 50 (cinquenta dias) corridos após a assinatura do contratual. Posteriormente, será publicado um adendo ao edital para retificar a informação contida neste item.

Pergunta 02:

“A que se refere o rastreamento exigido no item 6.2.2.3 do Termo de Referência? Sendo um serviço a ser inserido, poderia nos informar o escopo do mesmo?”.

Resposta 02:

Trata-se do serviço semelhante ao de telemetria, onde a contratante através de sistema integrado via acesso web, venha acompanhar toda sua frota para fins de: Aumento de produtividade dos funcionários, localização do veículo, traslado completo de rota realizada; prevenção contra furtos e roubos do veículo; informação quanto a velocidade média do veículo, informação quando ao consumo de veículo; entre outros.

Pergunta 03:

“Tendo em vista que a oportunidade prevê a entrega de veículos com adesivos, poderia nos enviar o layout do mesmo para precificação? Quais os veículos que não serão adesivados?”.

Resposta 03:

Informação constante do Edital 33/2024, anexo IV – Modelo de adesivação de veículos oficiais.

Pergunta 04:

“O Termo de Referência prevê que a licitante poderá optar pelo Seguro Autogestão dos veículos, contudo, no item 13.1.15 prevê que o licitante/vencedor deverá entregar apólice de seguro. Dessa forma qual modalidade adotar, autoproteção ou entrega de apólice?”.

Resposta 04:

Apólice.

Pergunta 05:

“O Termo de Referência, mais precisamente no item 8, a exigência de preposto para acompanhamento do contrato. Dessa forma questiono:

- a. O preposto atuará na sede do contratante?***
- b. As capacitações a serem prestadas ao preposto, serão feitas pela Contratante ou Contratada? ”.***

Resposta 05:

- a. O Preposto deverá se fazer presente na sede do contratante sempre que for requisitado.
- b. Pela contratada.

Pergunta 06:

“Os veículos reservas irão ficar na Sede da Contratante?”.

Resposta 06:

Os veículos reservas deverão ficar na sede da contratada.

Pergunta 07:

“Os veículos reservas deverão ser adesivados?”.

Resposta 07:

Não.

Pergunta 08:

“O Termo de Referência, no item 13.1.17, prevê a entrega dos veículos com tanque cheio, porém, quando se refere as substituições, refere-se aos veículos em manutenção ou na substituição da frota após 24 meses?”.

Resposta 08:

Em todas as ocasiões em que a contratada venha a entregar o(s) veículo seja para realização de manutenção, ou substituição, o(s) veículo será(ão) entregue(s) com o tanque cheio, devendo, portanto, ser devolvido com o tanque cheio.

Pergunta 09:

“Ainda que a execução do contrato seja por Km livre, poderia informar qual a média/estimativa mensal de KM dos veículos objeto desse contrato? Informação necessária para construção do orçamento.”.

Resposta 09:

Veículo tipo sedan executivo: média de quilometragem mensal: 2.748,80.
Veículo tipo sedan compacto: média de quilometragem mensal: 3.822,30.
Veículo tipo utilitário furgão: média quilometragem mensal: 5.601,30.
Veículo tipo van de passageiros: média quilometragem mensal: 1.045,50.

Pergunta 10:

“O Termo de Referência exige de forma conjunta, conforme itens 20.2.3.1 e 20.2.3.3, a apresentação de índices e comprovação do patrimônio líquido. Ocorre que a exigência em conjunto acarreta a competitividade do certame, tendo em vista as licitantes que se enquadrem em uma ou outra dessas exigências citadas conseguem executar o objeto contratual do certame plenamente. Dessa forma, solicito revisão das exigências informadas, a fim de possibilitar o maior número de participantes na licitação.”.

Resposta 10:

Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Dessa forma, de acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 033/2024.